



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## CONTRATO Nº129/2023

O **MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.338.186/0001-59, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, nº 173, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, Portador do CPF nº 512.503.496-72, residente e domiciliado na BR 267 Km 173, Fazenda Biquinha Pão de angu, nesta Cidade, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **LOCATÁRIO**; e por outro lado, **GILSAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA**, CNPJ:02.046.532/0001-95, neste ato representado pelo Sr. Gilmar Resende Campos, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2230.0001 SSP-MG, Portador do CPF nº 380.579.136-49, neste ato denominado **LOCADOR**, têm por justo contratado, o que mutuamente convencionam, atendendo a interesse eminentemente público, em conformidade com o procedimento de **Dispensa nº 121/2023**, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES**

- 1.1- Necessidade inadiável do serviço público;
- 1.2- Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 1.3- Autorização legal quanto ao orçamento;
- 1.4- Os princípios norteadores da Administração Pública e do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Locação de imóvel, situado à no Sítio Cruzeiro, S/N, Bairro Santo Antônio, Lima Duarte-MG, para extração de saibro a ser utilizado em obras públicas e manutenção de estradas rurais do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2024 podendo ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais em conformidade com a lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

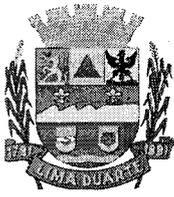
- 4.1 - O imóvel será utilizado para extração de saibro, nesta cidade, a fim de atender as estradas rurais que necessitam de manutenção constante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1- O valor do aluguel mensal é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalizando R\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais);

2- O valor do aluguel acima estipulado deve ser pago mensalmente, até o 30 (trinta) dias mediante nota fiscal;

*[Assinaturas manuscritas]*  
Procurador-Geral



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Correrá pela dotação orçamentária:

**3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- 1- Servir-se do imóvel para os usos convencionados, bem como tratá-lo como se seu fosse;
- 2- Pagar, em épocas próprias: impostos, taxas, tarifas de água, esgoto e energia elétrica e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como despesas com a conservação, seguro e majorações destas;
- 3- Levar ao conhecimento do LOCADOR as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- 4- O LOCATÁRIO obriga-se por todas as obras que forem necessárias para a conservação do imóvel locado, podendo nele promover quaisquer benfeitorias que entender necessárias à sua melhor utilização, as quais serão, ao final, indenizada conforme acordo entre as partes;
- 5- Quaisquer estragos a que o LOCATÁRIO der causa no referido imóvel, ensejadas por modificação desautorizada, salvo as deteriorações decorrentes do uso, serão, ao final, indenizadas ao LOCADOR;
- 6- Molhar o local de retirada de saibro, quando necessário;
- 7- Não ceder saibro para caminhões de terceiros que não possuam autorização da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.**

Caberá ao LOCADOR resguardar o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que pretendam ter direitos sobre o imóvel ora locado e responder pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação, nos termos da lei civil.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Agricultura e Pecuária através do servidor **Pedro Israel da Silva**- Matrícula Funcional nº5805, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

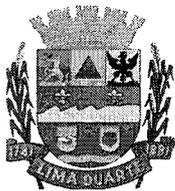
### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA.**

Fica estipulado não ser permitida a transferência deste contrato, a qualquer título, bem como a sublocação, total ou parcial, cessão ou empréstimo sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR, o que será reduzido a termo, sendo que o imóvel deverá estar desocupado ao término do presente contrato, haja ou não a dita autorização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido:

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 1- Por mútuo consentimento;
- 2- Pelo término do prazo a que alude a Cláusula Terceira do presente instrumento;
- 3- Unilateralmente, desde que seja notificada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 4- No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize, por parte do LOCATÁRIO, o uso do imóvel para o fim previsto na Cláusula Quarta, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes;
- 5- Nas hipóteses previstas no art. 78, com observância do art. 79, ambos da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer pendências relativas ao presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lima Duarte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE COMPREENSÃO**

As partes declaram, expressamente, terem lido o inteiro teor deste instrumento, obrigando-se a não se eximirem do cumprimento de qualquer das obrigações nele contidas sob alegação de, por sua complexidade, não o haverem entendido.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONSENTIMENTO**

E por estarem justas e acordadas as partes contratantes fizeram redigir e digitar o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e para um único efeito que após lido e achado conforme será devidamente assinado em todas as suas laudas e vias, pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, tudo perante duas testemunhas idôneas, capazes e presenciais.

Lima Duarte, 29 de dezembro de 2023.

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**

**Prefeita Municipal**

**Contratante**

**Gilmar Resende Campos**

**Contratado**

Testemunhas:

Ívone Eduarda de Paula Souza 141.420.416-73  
Nome/CPF:

Estefane Moura da Silva 153.559.306-70  
Nome/CPF:

**Procurador-Geral**